



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 014/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BICICLETÁRIO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração Pública Municipal fica obrigada a reservar, adaptar ou construir, nas dependências de seus prédios públicos espaço especialmente designado para o estacionamento de bicicletas, chamado de bicicletários.

Parágrafo Único. A capacidade de vagas dos bicicletários deverá ser proporcional ao fluxo de frequentadores de cada uma das unidades e ou repartições em que forem instalados.

Art. 2º- Esta Proposição tem como objetivo:

I - Viabilizar a utilização de bicicletas por parte dos funcionários da Administração Pública Municipal e da população em geral;

II - Incentivar a utilização de meios de transporte não poluentes e ecologicamente sustentáveis;

III - mitigar o adensamento do tráfego nos grandes centros urbanos, e

IV - Estimular a população a adotar hábitos de vida saudáveis e a combater o sedentarismo.

Art. 3º- Os bicicletários deverão:

I - Apresentar áreas de estacionamento distintas para funcionários e usuários, proporcionais à quantidade de frequentadores observada em cada um dos dois grupos:

Art. 4º- A utilização dos bicicletários será livre, gratuita e estará condicionada aos horários de funcionamento de cada prédio público onde estiverem localizados.

Parágrafo Único. As regras subsidiárias de utilização dos bicicletários ficarão a cargo de cada prédio público onde estiverem localizados.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Os problemas que atualmente assolam o sistema de transporte nos grandes centros urbanos já se tornaram célebres. A malha viária do município já está sofrendo com a capacidade de suportar o intenso volume de tráfego que aumenta dia após dia.

Na busca por soluções no sentido de diminuir o impacto causado pela grande circulação de automóveis em nossas cidades; especialistas em mobilidade urbana apontam, quase que em unanimidade, a premente necessidade de se procurar incentivar, sempre que possível a utilização de sistemas intermodais de transporte urbano, dos quais a bicicleta certamente desempenha papel de enorme relevância.

As vantagens da utilização da bicicleta no contexto do transporte municipal são muitas. A começar porque a bicicleta é ágil, não ocupam espaços e de custo baixo. Além disso, configura-se ainda como um veículo, não poluente e que ainda pode ser utilizado como ferramenta na promoção da saúde e da qualidade de vida de toda a população. Esta é a melhor oportunidade de tratar dos problemas de trânsito de modo assertivo, eficaz e ecologicamente sustentável.

Para que a bicicleta possa realmente ser considerada pelos cidadãos de nosso município como um meio viável, seguro e confortável de transporte, diversas ações devem ser tomadas, principalmente no que diz respeito a construção de ciclovias e a implementação de ciclo faixas.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares esta proposição, por tratar-se de medida de relevante interesse público.